



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ  
**ATSum 0000268-44.2024.5.12.0005**  
RECLAMANTE: EMERSON SILVA DOS SANTOS  
RECLAMADO: MUNDO MAGICO BRINQUEDOS INFLAVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE ITAJAÍ

AVENIDA JOSE SIQUEIRA, 126, DOM BOSCO, ITAJAI/SC - CEP:

88307-310

Fone: (48) 32164231 - Email: 1vara\_jai@trt12.jus.br

### **MANDADO DE REMOÇÃO E ENTREGA BENS**

Destinatário:

MUNDO MAGICO BRINQUEDOS INFLAVEIS LTDA, CPF/CNPJ:  
26.799.798/0001-77

RUA PAULO DEMARCH, 180, ITAIPAVA, ITAJAI/SC - CEP: 88316-510

**O DR(A). ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO**, Juiz(íza) da Vara do Trabalho de Itajaí-SC, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**MANDA** que o Sr. oficial de Justiça, à vista do presente MANDADO, dirija-se ao MUNDO MAGICO BRINQUEDOS INFLAVEIS LTDA, endereço RUA PAULO DEMARCH , 180, ITAIPAVA - ITAJAI - SC - CEP: 88316-510, e, aí estando, proceda à **REMOÇÃO** do *brinquedo de futebol de sabão, medindo 10x5, em lona capemil, da marca matsuko em cores diversas*, tudo para integral pagamento da executada no

processo supracitado, no importe de R\$ 11.795,19 (onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

M A N D A, ainda, que o Oficial de Justiça, no mesmo ato, proceda ao depósito do bem em mãos da Leiloeira FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER que deverá removê-lo para seus depósito, assumindo a guarda e conservação do mesmo, até ulterior determinação deste Juízo.

**Deverá o Oficial de Justiça encarregado da diligência entrar em contato com a leiloeira pelo telefone (49) 3222-1649, (49) 99803-4880 ou e-mail: contato@fbleiloes.com.br.**

**OBSERVAÇÃO: O Oficial de Justiça deve imprimir e anexar o **auto de penhora** ao mandado (ID c6c6f4e)**

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, e ao abrigo do artigo 846, § 2º do Código de Processo Civil, autorizada, caso necessária, a requisição de reforço policial.

Porquanto protegido pela LGPD (Lei no 13.709/2018), o direito à privacidade não é absoluto perante o Judiciário em processo judicial. Constitui prerrogativa do juiz determinar o fornecimento de dados indispensáveis ao processo, independentemente de consentimento (LGPD, arts. 7º, VI, e 11, II, 'd'). Fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, incluindo empresas sediadas em domicílios fiscais, escritórios de coworking ou contabilidades, as informações necessárias à identificação do representante legal e meios de contato. Fica igualmente garantido o acesso às áreas comuns de condomínios, independentemente de autorização prévia de síndico ou morador, sob pena de configuração de crime de desobediência.

De ordem do(a) Exmo(a). Juiz(íza) do Trabalho, eu, MURILO OLIVEIRA SCHMITT, Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí(SC), assino o presente mandado.

ITAJAI/SC, 24 de março de 2026.

**MURILO OLIVEIRA SCHMITT**

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por MURILO OLIVEIRA SCHMITT, em 24/03/2026, às 16:34:37 - 2a3b576  
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26032416045965300000084543072?instancia=1>  
Número do processo: 0000268-44.2024.5.12.0005  
Número do documento: 26032416045965300000084543072